



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº , DE 2002

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 38/2002

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para definir novos procedimentos de divulgação dos repasses de recursos da União aos demais Entes da Federação.

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passam a vigorar acrescida do seguinte artigo 48-A:

“Art. 48-A. Em cada repasse de recursos da União para execução, pelos demais Entes da Federação, de projetos ou de suas etapas, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Executivo e o Legislativo do Ente beneficiário dos recursos serão comunicados, com trinta dias de antecedência, sobre a efetivação da transferência financeira, indicando:

- a) a importância e a data prevista de seu repasse;
- b) a finalidade a que se destina;
- c) as datas previstas para início e conclusão do projeto;

II - o Executivo do Ente beneficiário divulgará a comunicação recebida, com todos os seus elementos informativos previstos no inciso I deste artigo, para conhecimento da população beneficiária e das respectivas entidades representativas;

III - o Executivo do Ente beneficiário encaminhará, no prazo de quinze dias, ao Legislativo local, bem como ao órgão da União repassador dos recursos, a comprovação da efetiva realização da divulgação a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - o órgão da União repassador dos recursos efetivará a transferência da respectiva dotação orçamentária somente após o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**
Presidente